

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 18

Pág. 102 Col. 4

Conferido [Assinatura]

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ADM

Em 21 / 06 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 21-06-2018 às 16:58

[Assinatura] RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Fremge

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 31 / 07 / 2018

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador [Assinatura]

Para relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25 / 02 / 19

[Assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 23 a 25. Em 09 / 05 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa [Assinatura]
R.F. 100.823


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 009/2016

Folha nº <u>23</u>	do Proc.
Nº <u>03-09</u>	de 20 <u>16</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

**PARECER Nº 532/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2016.**

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes e Janaína Lima, *altera a redação dos artigos 11, 104, 289, 293, 358 e revoga os artigos 297, 298 e 300, todos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, o Regimento Interno da Câmara passará a ter a seguinte redação nos pontos em que se pretende alterar:

Redação atual	Nova redação proposta
Art. 11 - Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.	Art. 11 - Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto aberto para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.
Art. 104 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses: I - julgamento político do Prefeito ou de Vereador; II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos; III - aprovação prévia de Conselheiro do Tribunal de Contas.	Art. 104 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.
Art. 289 - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir "quorum" superior à maioria simples e quando ocorrer empate. Parágrafo único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.	Art. 289 - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações cuja matéria exigir "quorum" superior ao de maioria simples e nas votações onde ocorrer empate. Parágrafo único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.
Art. 293 - São 3 (três) os processos de votação: I - simbólico; II - nominal por chamada ou por processo eletrônico; III - secreto. Parágrafo único - O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução.	Art. 293 - São 2 (dois) os processos de votação: I - simbólico; II - nominal por chamada ou por processo eletrônico; Parágrafo único - O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução.
Art. 297 - Será procedida, obrigatoriamente, a votação secreta para os casos previstos no artigo 104 deste Regimento.	Art. 297 - Será procedida, obrigatoriamente, a votação secreta para os casos previstos no artigo 104 deste Regimento.
Art. 298 - Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por	Art. 298 - Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 009/2016

Folha nº 24 do Proc.
nº 03-89 de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º - À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.

§ 2º - Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.

Art. 300 - Será obrigatoriamente publicado, na Imprensa Oficial, o "Boletim de Apuração" respectivo.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

~~ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.~~

~~§ 1º - À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.~~

~~§ 2º - Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:~~

~~I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;~~

~~II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;~~

~~III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.~~

~~Art. 300 - Será obrigatoriamente publicado, na Imprensa Oficial, o "Boletim de Apuração" respectivo.~~

~~Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação nominal, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

~~(...)~~

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de resolução, os autores argumentam que a propositura tem por objetivo compatibilizar o Regimento Interno desta Casa com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual as deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado apenas para constar que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tendo em vista que o projeto de resolução pretende adequar o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal aos ditames da Lei Orgânica do Município e levando-se em conta que esta Casa já pratica o voto aberto em todos os seus atos, quanto aos aspectos a serem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 009/2016

Folha nº <u>25</u>	do Proc.
Nº <u>03</u> - <u>09</u> de 20 <u>16</u>	
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

analisados no âmbito desta Comissão de Administração Pública, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24-04-2019

GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

JONAS CAMISA NOVA

ANTÔNIO DONATO

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

Relatório nº 758/2019